



Belo Horizonte, 01 de Julho de 2014.

Gapre - Ofício nº 098/2014.

Exmo. Sr. Presidente do TJMG.

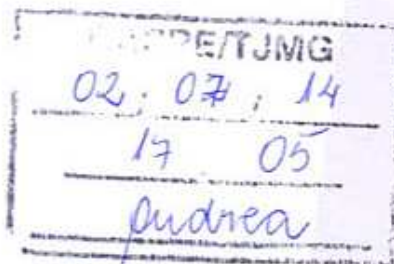
Com cordial visita, apresento a Vossa Excelência sugestão de proposta de Resolução, a ser apreciada por esse e. Tribunal, visando à regulamentação da gratificação mensal pelo exercício de direção do Foro, previsto no art. 114, inc. X da LC 59/2001, alterada pela LC 135/2014, o que ora se requer.

Conforme disposto na referida Lei, essa gratificação deverá ser paga independentemente da quantidade de varas instaladas, quando o Juiz de Direito não for afastado da função jurisdicional.

Certo do empenho de Vossa Excelência na implementação dessa gratificação, antecipo pleito de reconhecimento.

Atenciosamente,

*Desembargador Herbert José Almeida Carneiro*  
Presidente da AMAGIS



**Excelentíssimo Senhor**  
**Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes**  
**DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**Belo Horizonte - MG**



## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Regulamenta o pagamento da gratificação pelo exercício de direção do Foro aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.*

Considerando que a LC59/2001, alterada pelas LC 135/2014, em seu inciso X art. 114, prevê no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o direito a gratificação mensal por direção do Foro aos seus magistrados;

Considerando que diversos Tribunais do país já regulamentaram esse direito;

Considerando a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, **resolve:**

**Art. 1º** - É devido aos magistrados pelo exercício de direção do foro uma gratificação mensal no importe de 10% (dez por cento) dos subsídios, quando não for afastado da função jurisdicional.

**Art. 2º** - A referida gratificação prevista no art. 1º será paga independentemente da quantidade de varas instaladas.

**Art. 3º** - O Magistrado suplente, quando convocado para substituir por período superior a 15(quinze) dias, fará jus à gratificação nos termos do art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2014.

Belo Horizonte, .....

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES  
Presidente